

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 2818

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Souza Naves, 458, inscrita no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68.

CONTRATADO: BARAUNA PROJETOS E SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Alameda Cabral, 501 – São Francisco – Curitiba/PR Cep 80410-064, CNPJ nº 38.292.620/0001-14, neste ato representada por seu Administrador o Sr. José Carlos Gomes Filho, Rg nº 9.270.581-1/PR e CPF nº 061.831.709-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente contrato, pactuado em regime de empreitada global, tem como objeto, a Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura especializada em estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental com estudos preliminares de engenharia, realização de ensaios, elaboração e aprovação de projetos diante do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PR, para ponte a ser construída na PR-471 sobre o Rio Piquiri entre as cidades de Guaraniaçu a Campina da Lagoa, conforme relação de quantitativo e especificações previstos na Licitação modalidade Concorrência nº 5/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da documentação

Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e todos os documentos e que são de pleno conhecimento do contratado apresentados na licitação.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor/Pagamento/Dotação Orçamentária

O valor total da contratação é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), sendo os pagamentos efetuados em até 15 (quinze) dias da apresentação, conforme execução dos serviços devidamente atestados;

Parágrafo Único - Nos valores supra indicados encontram-se incluídos todos os custos de instalação, transporte, diretos e indiretos, trabalhistas e fiscais, necessários para a execução dos serviços;

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

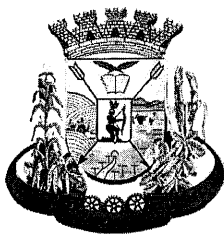
0700100150451150110143449051

Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de Execução e Vigência Contrato

O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias do pedido/empenho e a vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser alterado em suas cláusulas ou renovado por igual período por interesse da Administração ou qualquer outro agravante justificado e aceito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA

Das Informações Previdenciárias

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar ao CONTRATANTE a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa aos serviços prestados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao fato gerador, "com ou sem movimento", correspondente ao seu CNPJ, contento a relação dos servidores celetistas, dos temporários e dos exclusivamente comissionados vinculados ao RGPS (*Regime Geral de Previdência Social*), assim como dos prestadores de serviços - pessoa física que envolva recolhimento do INSS;

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades

Ao contratado serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se: 1) Mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas na documentação objeto desta licitação; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados técnicos; 3) transferir, total ou parcialmente, sem prévia autorização, ou permitir que outrem execute os serviços acobertado por sua razão social.

CLÁUSULA SETIMA

Da fiscalização, gestão e aplicação das penalidades

Compete a Secretaria de Administração do município a aplicação das penalidades e ao corpo técnico do Setor de Engenharia do município, por proposta de sua fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades em razão de falhas cometidas não isenta o contratado por eventuais perdas e danos que a ocorrência apurada possa ocasionar.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) Sr(a) Murilo Barbosa Ulanovicz, conforme Portaria.

A gestão do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) da pasta requisitante, Sr(a). Valcir Antonio Guarda, conforme Portaria.

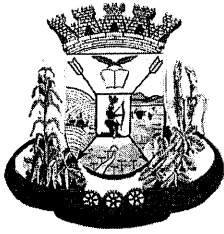
CLÁUSULA OITAVA

Obrigações de Contratado e Contratante

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- Responder por quaisquer danos morais, pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- Executar os serviços com estrita observância e de conformidade com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e órgãos ambientais, de modo a satisfazer as exigências do objeto desta licitação;
- Encargos trabalhistas, previdenciários relativos a execução dos serviços;
- Manter um profissional Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela parte técnica dos serviços;
- Manter no decorrer do contrato, todas as condições de habilitação;



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



- g) Encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais que incidirem sobre o contrato;
- h) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, quando do exercício de sua função, documentação, registros contábeis e demais que se fizerem necessários, seja por rotina ou denúncia;
- i) Deixar à disposição do fiscal, todas as anotações necessárias para o controle do andamento dos serviços, para a verificação e providências na execução dos serviços e para o registro de apontamentos pelo próprio fiscal;
- j) Responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo, forma e repasses do cronograma previsto neste instrumento;
- b) Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso aos autos, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) Atestar os serviços executados através de sua Administração ou a quem por ela designado;
- e) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade civil/trabalhista/fiscal

O contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente da execução dos serviços, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica empregados durante a execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Extinção do Contrato

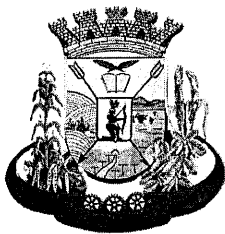
O contratante se reserva ao direito de extinguir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: a) quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido; b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento; c) por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços.

Fica integrado ao presente contrato o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Considerações finais

As partes elegem o Foro da comarca de Guaraniaçu para dirimir dúvidas, direitos



MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

Estado do Paraná



e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pelas vias amistosas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.

Guaraniaçu, 20 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:


Município de Guaraniáçu
Prefeito Municipal.

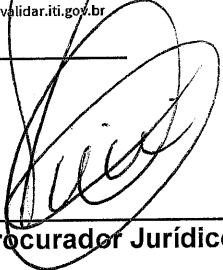
Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS GOMES FILHO
Data: 20/08/2025 12:45:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEIDIOMAR FAGUNDES
Data: 21/08/2025 09:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HAMILTON CORDEIRO DA SILVA
Data: 21/08/2025 08:15:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:


Procurador Jurídico.